



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

Marilândia/ES, 05 de Novembro de 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do referido projeto, que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia e dá outras providências”.

DOS DADOS

De acordo com o Projeto de Lei, a concessão do abono aos servidores da Câmara Municipal acarretará em um aumento no valor das despesas. Para tal concessão não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para as demais despesas com pessoal e o saldo nela previsto para o exercício de 2024 é suficiente para cobri-las, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.002 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

Nos termos do Projeto de Lei, será concedido abono no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal. Em análise ao atual quadro de servidores, consta uma servidora em Licença Maternidade, a qual está incluída no rol de beneficiados do referido Projeto de Lei. Assim, para a apuração do impacto, considerou-se a quantidade de 12 (doze) servidores, conforme abaixo:

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro / Abono 2024			
Abono 2024	Quantidade	Valor do Abono	Valor Total estimado
Servidores do Poder Legislativo	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Impacto Orçamentário Financeiro			R\$ 30.000,00

No tocante aos arts. 16 a 20 da Lei Complementar 101/2000 produzimos na sequência a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de abono pecuniário em parcela única no exercício de 2024 e impacto projetado nos dois exercícios seguintes, quais sejam, 2025 e 2026, conforme art. 16, inciso I da supracitada norma legal.

Abono Pecuniário	Exercício Financeiro		
	2024	2025	2026
Parcela única em 2024	R\$ 30.000,00	-	-

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas, como segue:

Apuração do Gasto com Pessoal				
Exercício	RCL Prevista	Despesa Total	% de Despesa com Pessoal	Limite Máximo
2024	R\$ 70.606.021,15	R\$ 1.553.018,79	2,20	6,00
2025	R\$ 72.724.201,78	R\$ 1.599.609,36	2,20	6,00
2026	R\$ 75.269.548,85	R\$ 1.655.595,68	2,20	6,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

Para o exercício de 2024, utilizou-se a RCL publicada pela Prefeitura Municipal referente ao 1º Semestre de 2024, e a despesa com pessoal foi estimada com o valor já gasto somadas as previsões até dezembro de 2024.

Para as projeções de 2025 e 2026 dos valores de despesa com pessoal e da RCL considerou-se as metas inflacionárias definidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) de 3% e 3,5%, respectivamente, para cada um desses anos.

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,20% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

KARINE DALFIOR PRANDO

CONTADORA

CRC-ES 021329/O-7

ALCIONE BOLDRINI MONECHI

Presidente